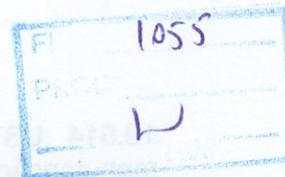




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 21/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MAPEAMENTO, MODELAGEM E DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSOS UTILIZANDO NOTAÇÃO BPM; AUTOMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROCESSOS, UTILIZANDO A PLATAFORMA ORACLE BPMS (BUSINESS PROCESS MANAGEMENT SYSTEM) E SOA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.255.748/0001-59, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 505, Bloco “C”, nº 27, Sala 201, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA**, portador da C.I. nº 1.397.788 SSP/DF e do C.P.F. nº 584.353.101-59, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 13/2014, constante do Processo nº 02001.001662/2012-64, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4 de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de identificação, mapeamento, modelagem, melhoria/redesenho de processos com foco na automação, utilizando notação BPM, no volume máximo anual de

Ed.
g

13.514 UST (Unidade de Serviço Técnico); e automação, implantação, suporte e manutenção de processos organizacionais, no volume máximo anual de 2.065 PF (Pontos de Função), em plataforma Oracle BPMS (Business Process Management System) com integração de geotecnologias (geoprocessamento e georreferenciamento) e ambiente de Business Intelligence.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, ficam estipulados os preços e condições a seguir descritos.

Lote único					
Item	Descrição	Parâmetro de dimensionamento	Volume da contratação	Valor unitário estimado	Subtotal estimado
I	Mapeamento, modelagem e documentação de processos utilizando notação BPM	Unidade de Serviço Técnico (UST)	13.514	R\$ 200,00	R\$ 2.702.800,00
II	Automação, implantação, suporte e manutenção de processos, utilizando a plataforma Oracle BPMS (Business Process Management System) e SOA.	Pontos de Função (PF)	2.065	R\$ 400,00	R\$ 826.000,00
Total estimado:					R\$ 3.528.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

FLS.	1056
PROC.	
RUBRICA	

lo – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação a seguir:

Unidade Gestora: 193099

Gestão: 19211

Programa de Trabalho: 18.542.2045.6925.0001 Licenciamento Ambiental Federal – Nacional

Elemento de Despesa: 339039-57

Fonte: 0174

Nº de Empenho: 2014NE800639

Data: 06/06/2014

Valor Empenhado: R\$ 2.058.466,77

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, serão indicados recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para Administração, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei no. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções (preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativa) necessárias para o correto funcionamento da Solução, tanto por iniciativa própria quanto por solicitações da CONTRATANTE, descritas conforme quadro abaixo:

Manutenção	Descrição
Corretiva	quando há a necessidade de se manter a qualidade da prestação e desempenho da solução
Preventiva	quando há necessidade de expansão, melhoria ou aprimoramento da solução
Evolutiva	quando há necessidade de expansão, melhoria ou aprimoramento da solução
Adaptativa	quando há a necessidade de adequação ou absorção de alguma nova tecnologia à solução

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços realizados pela CONTRATADA serão cobertos por garantia de 6 (seis) meses após o aceite definitivo da OS associada ao serviço e durante a vigência do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia, os defeitos que porventura sejam identificados farão parte de uma Ordem de Serviço Corretiva, sem necessidade de envio de Solicitação de Proposta Técnica e nem de recebimento de Proposta Técnica, materializando a obrigação por parte da CONTRATADA em sanar, sem ônus à CONTRATANTE, os defeitos/inconformidades que comprometem a qualidade do serviço exigida pelo Ibama.

PARAGRAFO TERCEIRO – As Ordens de Serviço Corretivas deverão ser encaminhadas formalmente pelo Gestor do Contrato ao Preposto que deverá providenciar a execução em conformidade com os critérios de qualidade e prazos de acordo com o Grau de Criticidade registrado na Ordem de Serviço Corretiva.

PARAGRAFO QUARTO – Os prazos para retorno do comportamento adequado do sistema e solução definitiva da origem do problema estão relacionados com o grau de criticidade registrado na OS Corretiva, em conformidade com o descrito no paragrafo sexto:

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços de manutenção corretiva serão registrados e geridos por meio de OS específica (do tipo corretiva) sem necessidade de envio de Solicitação de Proposta Técnica e nem de recebimento de Proposta Técnica.

PARAGRAFO SEXTO – Os prazos para retorno do comportamento adequado do sistema e solução definitiva da origem do problema estão relacionados com o grau de criticidade registrado na OS, conforme tabela a seguir:

Criticidade	Característica	Prazo para Retorno do Comportamento Adequado do sistema de informação	Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.

	ambiente.		
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

Tabela 1: Grau de criticidade e prazos máximos para manutenções corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal do titular da unidade demandante ou pelo gestor do respectivo sistema de informação e da aprovação do Gestor do Contrato, em conformidade com as deliberações e prioridades aprovadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação e previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O processo de demanda deverá ocorrer em conformidade com a IN 04/2010, Art. 25, II e III.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para execução do Serviço de Mapeamento de Processos, a Métrica de Aferição dos Serviços será a Unidade de Serviço Técnico (UST).

- A métrica Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponde ao esforço em horas contínuas da equipe ou de um conjunto de profissionais a desempenhar um serviço vinculado a resultados previamente definidos. O valor da UST inclui todos os produtos e atividades constantes do respectivo serviço presente no Catálogo de Serviços em conformidade com os artefatos e atividades descritos na Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos (MMP).
- O Valor Final (VF) para execução de uma Ordem de Serviço (OS) será calculado em UST – UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO. Para o cálculo da quantidade de UST a serem utilizadas para execução de cada serviço do Catálogo de Serviços (ANEXO B do Termo de Referência) foi criada uma fórmula para adequação do preço do serviço à complexidade da demanda.
- Para o cálculo da quantidade de UST a serem utilizadas para execução de cada serviço do Catálogo de Serviços (ANEXO B do Termo de Referência) deve-se utilizar a seguinte fórmula:

$$VF = (A \times E) \times QT_UST \times R$$

Legenda:

A – Peso adotado pelo critério de Áreas Envolvidas;

E – Peso adotado pelo critério de Extensão;

QT_UST – Quantidade de UST para o Serviço extraída do Catálogo;

R – Fator de impacto adotado pelo critério de Reexecução do Serviço.

- Todas as demandas serão feitas por solicitação de Serviços, podendo uma OS conter um ou mais serviços do Catálogo de acordo com a necessidade do órgão.
- Dentre os parâmetros escolhidos, a classificação da complexidade obedecerá aos seguintes critérios: Áreas envolvidas e Extensão, descritas no item nos itens 4.5.1.6 e 4.5.1.7 do Termo de Referência.
- Os critérios de classificação de complexidade (EXTENSÃO e ÁREAS ENVOLVIDAS) não se aplicam à atividade MAP-01 – Estruturação da arquitetura de

[Handwritten signature]

processos e priorização de processos críticos a serem trabalhados, constante do Catálogo de Serviços (ANEXO B do Termo de Referência).

- g) Os serviços reexecutados sobre o mesmo escopo em face de novos elementos trazidos pela legislação, ou por evolução natural do processo, ou ainda, por outro fator interno ou externo devem considerar um fator de impacto em face do nível de alteração nas atividades do processo.

REEXECUÇÃO (R)	Fator de Impacto
Novo Processo.	100%
Quantidade de atividades alteradas, incluídas ou excluídas igual ou superior a 50%.	75%
Quantidade de atividades alteradas, incluídas ou excluídas igual ou superior a 40% e inferior a 50%	50%
Quantidade de atividades alteradas, incluídas ou excluídas inferior a 40%.	25%

- h) Em casos excepcionais, havendo interrupção da execução da Ordem de Serviço por solicitação da CONTRATANTE, deve-se considerar para fins de pagamento o esforço proporcional às atividades já concluídas. Considera-se como atividade concluída aquela cujos todos artefatos foram entregues.
- i) As demandas da CONTRATANTE pautar-se-ão no Catálogo de Serviços, por meio de Ordens de Serviço com o nível de detalhamento necessário à execução dos mesmos.
- j) A demanda de execução dos serviços, a ser realizada por meio de Ordem de Serviço, será encaminhada à CONTRATADA por meio dos instrumentos oficiais de comunicação definidos neste Termo de Referência.
- k) A CONTRATADA executará os serviços, seguindo os processos, padrões, normas e procedimentos definidos e autorizados pela CONTRATANTE.
- l) O serviço de mapeamento de processos consistirá na identificação, mapeamento, modelagem e simplificação dos processos, subprocessos e atividades da CONTRATANTE.
- m) O serviço deverá ser demandado e monitorado pela CONTRATANTE e realizado pela CONTRATADA através de projetos, por meio de Ordens de Serviço.
- n) O projeto deverá ser realizado com base nos métodos e práticas descritos na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP (MGP-SISP) e de forma complementar nas boas práticas de gerenciamento de projetos preconizadas pelo PMBOK (Project Management Body of Knowledge).
- o) O serviço de mapeamento de processos será realizado em conformidade com a Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos (MMP) e em consonância com as práticas descritas no CBOK – Guia para o Corpo Comum de Conhecimento sobre Gestão de Processos de Negócio (BPM – Business Process Management).
- p) A CONTRATADA deverá produzir toda a documentação em conformidade com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

- q) Os serviços definidos no Catálogo, bem como as atividades, entregáveis, prazos e quantidade de UST que os fundamentam e demais características descritas, serão consideradas como aceitas pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato.
- r) A expectativa de consumo entre as atividades no escopo do item poderá ser remanejada entre os serviços do Catálogo (não sendo possível a alteração da quantidade de UST individual de cada serviço), a critério da CONTRATANTE, respeitando-se os valores registrados em UST e demais características de cada serviço, assegurando-se, ainda, que a previsão do consumo somados aos já realizados não superem o valor total do Contrato.
- s) Em situações excepcionais, respaldado no princípio da oportunidade e conveniência da Administração Pública na disponibilidade do serviço público, a CONTRATANTE poderá exigir a conclusão do serviço com prazo inferior ao previsto, desde que: não seja inferior a 70% do prazo máximo previsto para o serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, mantendo-se o valor em UST fixado para a Atividade.
- t) A excepcionalidade, bem como o novo prazo exigido deverão ser registrados na Ordem de Serviço.
- u) A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as informações previstas em anexo, além das especificações adicionais de softwares e hardwares necessários à execução/confecção e entrega dos produtos demandados.
- v) Os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA após a emissão de Ordens de Serviço, com a obrigatoria autorização prévia da CONTRATANTE.
- w) A obrigação de execução da atividade por parte da CONTRATADA inicia-se no momento da abertura da OS/Chamado no Sistema de Gestão de Demanda, ou no momento do recebimento da OS pelo preposto, ou em data registrada na OS definida pela CONTRATANTE.
- x) A CONTRATADA deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.
- y) A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista em Atividade correspondente e anexada ao Catálogo de Serviços.
- z) Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.
- aa) Após execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE sobre a conclusão do mesmo por meio de Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, devidamente assinado, juntamente com a documentação produzida, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado ou do produto entregue.
- bb) O Termo de Encerramento de Ordem de Serviço deverá conter no mínimo as seguintes informações: número da OS associada, indicação do Serviço (sigla e nome, conforme Catálogo de Serviços), descrição sucinta do serviço, custo final do serviço, data/hora de início e data/hora de término, documentação produzida (nome e localização dos arquivos no repositório da CONTRATANTE), identificação do(s) profissional(is) responsáveis pela execução, produto(s) entregue(s), data de emissão do Termo e assinatura/identificação eletrônica do preposto.

PARAGRAFO TERCEIRO – Para execução do Serviço de Automação de Processos, a Métrica de Aferição dos Serviços será a técnica de Análise em Pontos de Função em

[Handwritten signature]

conformidade com as regras descritas no Termo de Referência, no Roteiro de Métrica de Software do SISP versão 2.0, no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (<http://www.ifpug.org>) e no Guia de Contagem de Pontos de Função do Ibama – Data Warehouse, Geoprocessamento e BPMS.

- a) O valor do ponto de função inclui todos os produtos e atividades das etapas Planejamento da Automação e Automação constantes da Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos (MMP), conforme relação a seguir.

a.a) O planejamento da automação consiste nas seguintes atividades:

- I) Avaliar Modelagem do Processo;
- II) Refinar Modelagem;
- III) Transformar a visão de negócio para a de automação;
- IV) Consolidar arquitetura da automação;
- V) Elaborar protótipos da automação;
- VI) Validar planejamento.

a.b) A automação de processos consiste nas seguintes atividades:

- I) Elaborar Especificação Técnica;
- II) Implementar Atividades de processos;
- III) Planejar Testes;
- IV) Gerar Builds;
- V) Executar Testes;
- VI) Validar Produto;
- VII) Homologar Produto;
- VIII) Implantar Produto;
- IX) Monitorar implantação.

a.c) Em casos excepcionais, havendo interrupção da execução da Ordem de Serviço por solicitação da CONTRATANTE, deve-se considerar para fins de pagamento o esforço proporcional às atividades já concluídas. Considera-se como atividade concluída aquela cujos todos artefatos foram entregues.

- b) O fator de ajuste na contagem deve ser 1 (um), salvo quando aplicados os redutores previstos no Roteiro de Métrica de Software do SISP e Guia de Contagem de Pontos de Função do Ibama – Data Warehouse, Geoprocessamento e BPMS.
- c) Deve-se adotar a contagem do tipo estimada para elaboração da Proposta Técnica que orientará a formalização da Ordem de Serviço.
- d) Deve-se adotar a contagem do tipo detalhada a ser anexada ao Termo de Encerramento da Ordem de Serviço.
- e) A planilha de contagem detalhada deve conter as informações descritas no modelo do ANEXO T do Termo de Referência, além de cópia das telas que fundamentou cada processo elementar e descrição ordenada de cada tipo de dado e arquivo referenciado utilizado para compor as complexidades das funções de transação e de dados.
- f) A mensuração para fins de pagamento deverá seguir a contagem do tipo DETALHADA, realizada pela CONTRATADA e para fins de validação pela CONTRATANTE. Caso haja divergências na contagem dos Pontos de Função e já

tenham sido esgotadas as tentativas de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá a contagem realizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software do SISP v2.0.

- g) O fator de impacto a ser considerado na primeira manutenção de uma funcionalidade já implementada no Ibama será de 75%, uma vez que possui documentação e a mesma encontra-se atualizada. Após a primeira manutenção dever-se-á considerar o fator de impacto de 50%, uma vez que a funcionalidade foi mantida pela CONTRATADA, conforme Roteiro de Métricas de Software do SISP v2.0.
- h) A CONTRATADA, para cada OS recebida, deverá gerar os produtos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas no Termo de Referência e anexos.
- i) Para os casos de manutenção corretiva (defeito), dada a natureza urgente do serviço, a demanda de correção será formalizada diretamente por Ordem de Serviço do tipo corretiva, portanto não necessitará de Solicitação de Proposta Técnica e nem de recebimento de Proposta Técnica. Tal tipo de ordem de serviço não acarreta ônus ao Ibama por se tratar de correção de erro implementado pela empresa.
- j) Caso haja a necessidade de correção de erro em código não desenvolvido ou mantido pela CONTRATADA, a demanda será considerada como evolução de sistema, perpassando por todas as fases do processo de encaminhamento e controle de solicitações (SPT, PT, OS) com prazo de geração da Proposta Técnica (PT) de até 2 (duas) horas a contar da emissão da SPT.
- k) Qualquer alteração nas atividades descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço que deverá ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional e fazendo referência à anterior que originou os serviços, sendo necessário seguir o fluxo de solicitação (SPT, PT, OS).
- l) Os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos a critério da CONTRATANTE, considerando-se os limites máximos aqueles definidos no Termo de Referência, sendo formalizados nas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.
- m) A CONTRATADA executará as OS dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
- n) A execução dos serviços estará delimitada pelo quantitativo de pontos de função estabelecidos na OS. Caso a CONTRATADA, durante o período de execução da OS, constatar a necessidade de reavaliação dos valores da mesma, deverá apresentar nova proposta aos Fiscais, fundamentando as razões para alteração.
- o) Os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA após a emissão de Ordens de Serviço, com a obrigatória autorização prévia da CONTRATANTE.
- p) A obrigação de execução da atividade por parte da CONTRATADA inicia-se no momento da abertura da OS/Chamado no Sistema de Gestão de Demanda, ou no momento do recebimento da OS pelo preposto, ou em data registrada na OS definida pela CONTRATANTE.

4

6

- q) A CONTRATADA deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.
- r) A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no escopo da contratação.
- s) Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.
- t) Após execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE sobre a conclusão do mesmo por meio de Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, devidamente assinado, juntamente com a documentação produzida, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado ou do produto entregue.
- u) O Termo de Encerramento de Ordem de Serviço deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- u.a) número da OS associada, indicação do sistema implementado, descrição sucinta do serviço, custo final do serviço, data/hora de início e data/hora de término, documentação produzida (nome e localização dos arquivos no repositório da CONTRATANTE);
- u.b) identificação do(s) profissional(is) responsáveis pela execução, produto(s) entregue(s), data de emissão do Termo e assinatura/identificação eletrônica do preposto;
- u.c) a planilha de contagem detalhada (ANEXO T do Termo de Referência), além de cópia das telas que fundamentou cada processo elementar e descrição ordenada de cada tipo de dado e arquivo referenciado utilizado para compor as complexidades das funções de transação e de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, Edifício Sede do Ibama, SCEN Trecho 02, Brasília – Distrito Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE proverá recursos para os profissionais que executarão as atividades que serão realizadas nas suas instalações, como mesas, cadeiras, ponto de rede e acesso ao ambiente computacional (login e senha para sistemas, pastas compartilhadas, entre outros recursos lógicos).

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover os recursos adicionais necessários (como notebooks) aos seus funcionários para a execução dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Preposto ou seu(s) substituto(s) deverá(ão) estar disponível(is) nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:



- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Ibama não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, incluindo atendimento às normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- j) Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do serviço em ambiente da CONTRATANTE.
- k) Manter documentos, artefatos, registros e fontes atualizados no ambiente computacional da CONTRATANTE.
- l) Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.
- m) Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.
- n) Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve ou ausência de seus funcionários.
- o) O representante da CONTRATADA deverá comparecer à reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do Ibama.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE acerca da situação dos serviços contratados, em até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

q) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais pertinentes e vigentes.

r) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ibama.

s) Atender às solicitações do Ibama, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

t) Não realizar veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

u) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

v) A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas equipes e atividades realizadas.

w) Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

x) Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

y) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

z) A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/ acesso existentes na CONTRATANTE e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao Ibama, durante a vigência do contrato.

aa) A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

bb) Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Ibama, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

cc) Cumprir todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos, bem como os procedimentos constantes da IN nº 04/2010 SLTI/MP.

dd) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ee) Caso haja substituição de profissionais, o procedimento deverá ser comunicado e formalizado junto ao Gestor do Contrato.

FLS.	1061
PROC.	2
RUBRICA	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.
- g) Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais necessários para o levantamento das informações que a execução dos serviços requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o total de UST e PF discriminando-se os quantitativos individuais de cada OS, aprovado pela CONTRATANTE, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

my

af

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

a) Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

c) Caso a CONTRATADA não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



FLS.	1062
PROC.	h
RUBRICA	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrarão, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comportamento previsto no caput, alínea “d”, estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa, conforme estabelecido no parágrafo oitavo desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exige a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados,	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

	por mais de 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 dias úteis. Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço PECS (Prazo de Entrega e Configuração da Solução).	Multa de 5% sobre o valor da OS se PECS for maior que 30 e menor que 40. Multa de 10% sobre o valor da OS se PECS for maior ou igual a 40 e menor que 60. Para valor de PECS igual ou superior a 60, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
10	Não atender ao indicador de nível de serviço NMA (Nota Mensal de Avaliação).	Advertência, se NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5. Glosa de 2% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 9,0. Glosa de 5% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,5. Glosa de 10% sobre o valor da OS, se NMA for menor que 8,0. Havendo acúmulo de duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor da OS.
11	Não atender ao indicador de nível de serviço AGSC (Avaliação do Grau de Satisfação da Capacitação).	Multa de 10% do valor da OS, se AGSC for menor que 60%.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2014, constante do processo nº 02001.001662/2012-64, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

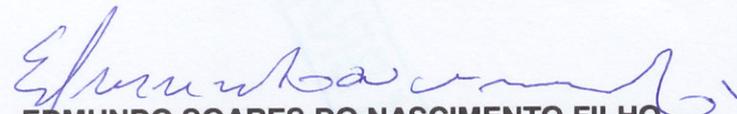
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

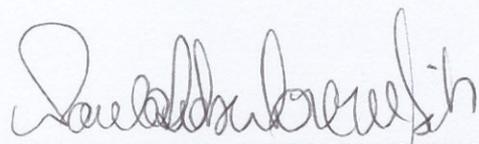
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 13 de Junho de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA


EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA


PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Antonio NOME: _____
CPF: 9957213168 CPF: _____
C.I.: 1951495 SSP DF C.I.: _____

